



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal Aquidauana**

LEI

Nº 1.698/99

“Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.636/97, ‘Que regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, da Câmara Municipal de Aquidauana Estado de Mato Grosso do Sul’ e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR DR. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, PROMULGO A SEGUINTE LEI

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.636/97, de 11 de março de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
“**Art. 19** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, compreendidos no Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superiores – DAS (Tabela 1, do Anexo I, desta Lei), serão escalonados da seguinte forma:

**DAS.1:** vencimento base;

**DAS.2:** 90% (noventa por cento) do vencimento base do DAS.1;

**DAS.3:** 60% (sessenta por cento) do vencimento base do DAS.2;

**DAS.4:** 66,27(sessenta e seis, virgula vinte e sete por cento) do vencimento base do DAS.3;

**DAS.5:** 42,57%(quarenta e dois, virgula cinqüenta e sete por cento) do vencimento base do DAS.4.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal Aquidauana**

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a conceder uma gratificação por exercício de função, aos cargos comissionados, Símbolo DAS.1, DAS.2 e DAS.3, até o limite de 40%(quarenta por cento) do vencimento ou da remuneração dos respectivos cargos.

.....

**Artigo 2º** - A Tabela 1, do Anexo I, da Lei Municipal Nº 1.636/97, de 11.03.97, tem sua lotação alterada, de acordo com a Tabela 1, Anexo I, desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, através de Decreto.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana - MS, 19 de Fevereiro de 1999.

Vereador **Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO**  
- Presidente -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal Aquidauana**

**ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698/99**

**ANEXO 1**

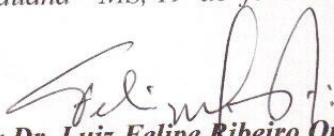
**CARGOS EM COMISSÃO**

**TABELA 1**

**Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS.**

Símbolo	Cargos	Quant.	Qualificação
DAS.1	Secretário Administra- tivo	01	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória
DAS.1	Secretário de Finanças	01	Nível Superior ou Capacidade Pública Notória
DAS.1	Procurador Jurídico	01	Curso Superior em Direito e Inscrição na O.A.B.
DAS.2	Diretor de Apoio Legisla- tivo e Administrativo	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.2	Diretor de Finanças e Contabilidade	01	Técnico em Contabilidade e Inscrição no C.R.C.
DAS.3	Chefe do Setor de Recur- sos Humanos	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.3	Coordenadoria de Comu- nicção Social	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.3	Assistente Técnico-Legis- lativo I	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.3	Assistente Técnico-Finan- ceiro/Contábil II	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.4	Chefe de Núcleo de Apoio ao Plenário	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.4	Chefe de Núcleo de Apoio em Informática e em Pro- cessamentos de Dados	01	2º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória
DAS.5	Assessor Técnico-Legis- lativo III	15	1º Grau Completo ou Capaci- dade Pública Notória

*Câmara Municipal de Aquidauana - MS, 19 de fevereiro de 1.999.*

  
Vereador **Dr. Luiz Felipe Ribeiro Orro**  
- Presidente -



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Câmara Municipal Aquidauana**

**ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698/99**

**ANEXO II**

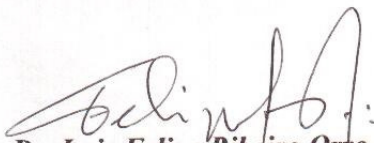
**CARGOS EM COMISSÃO**

**TABELA 1**

**Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS.**

<u>Símbolos</u>	<u>Vencimentos</u>
DAS.1	984,60
DAS.2	886,15
DAS.3	531,68
DAS.4	352,34
DAS.5	150,00

*Câmara Municipal de Aquidauana – MS, 19 de fevereiro de 1999.*

  
**Vereador Dr. Luiz Felipe Ribeiro Orko**  
**- Presidente -**

ler/pj